



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 812761/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: ABIMAELO DO VALLE, ADRIANO CESAR LOPES, ALICIANO ALBERTO LIGESKI, ALINE CRISTINI BARBOSA, AMANTINO MOLENDIA, AMARILDO DJEAN MOREIRA DOS SANTOS, ANDERSON ANDRE BAGIO, BARBARAH BRANCALEONE CORADIN, BRUNA EDUARDA CORDEIRO KRICHESKI, CINTIA CARMONA CABRERA, DENIS WILIAN DO PRADO STANSKI, DIONEI VARELA, EVANDO RODRIGUES BONCK, EWERTON KOPSSCH REIN, FELIPE BALTHAZAR FERREIRA, GABRIEL OPALINSKI, ISABELLA ELOY DE SOUZA BARBARESCO DAMIANI, JACQUELINE KUCHNISKI, JONATHAN DOS SANTOS LINDEBECK, JULIO CESAR SOUZA LIMA, JUNIVAL SOUZA FIATECOSKI, LEONARDO JOSE DOS SANTOS, LUIZA DE FATIMA CRISTOFOLI, MARIA CAROLINE CZELUSNIAK FREITAS DA SILVA, MARIA EDUARDA RODRIGUES, MATHEUS BORGES DE CARVALHO, MIGUEL CEZAR FONSECA DE BARROS, MILENA SANTOS QUERINO, MILENA SOARES VOINARSKI, MILLENA ALESSANDRA NADOLNY, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, NICOLLE GASPARELLO, PATRICIA JUSCINSKI, PAULA CORDEIRO ROXO ESTEVES, PRISCILA HELENA LEMOS CRUZ, SARA KAROLAINA DE SOUZA, TAINA ANDRADE DE MIRANDA, THAIS FERNANDA NOVAKI COELHO, VALMIR CUHN, VINICIUS LACERDA DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3181/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de São João do Triunfo. CAGE e MPC pelo registro com determinação e recomendações. Pelo registro com determinação e recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de São João do Triunfo, visando o preenchimento de vagas no quadro de servidores efetivos do Município, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2023, publicado em 11/12/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, por meio das Instruções n.º 17514/23-CAGE (peça 20), n.º 17518/23-CAGE (peça 21), n.º 10769/24-CAGE (58), identificou inconsistências no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

- a) Atraso no encaminhamento dos dados (não respeitou o prazo de 5 dias úteis);
- b) Ausência de projeto básico/termo de referência ou nele não consta um ou mais requisitos: a) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa;
- c) Acúmulo de cargos;
- d) Os dados declarados no SIAP que impactam a análise não são compatíveis com os documentos apresentados.

Desta forma, em todas as fases do processo em que foram identificadas irregularidades, foi determinada a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

A Entidade apresentou contraditório final às peças 63-80, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, e considerando o encerramento das fases anteriores, emitiu a Instrução n.º 13208/24-CAGE (peça 81) em que opinou conclusivamente pelo registro das contratações constantes deste expediente, com a emissão das seguintes determinação e recomendações à origem para que, em admissões futuras:

DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação. (fls. 6 desta Instrução)

RECOMENDAÇÃO para que nos próximos certames, o Município se atente para que seja incluso no Termo de Referência cláusula que dispõe sobre os critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (peça 43)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

***RECOMENDAÇÃO** à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (peça 43) (peça 81, fl. 22)*

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 908/24-5PC (peça 84), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro desta admissão de pessoal, com a expedição das medidas sugeridas na Instrução n.º 13208/24-CAGE (peça 81).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação e recomendações à origem.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição de determinação/recomendações ao Ente.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinação** e **recomendações** ao Município de São João do Triunfo, para que em futuros certames:

DETERMINAÇÃO: Garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

RECOMENDAÇÕES:

I. Atente-se para que seja incluso no Termo de Referência cláusula que disponha sobre os critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018¹.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinação** e **recomendações** ao Município de São João do Triunfo, para que em futuros certames:

DETERMINAÇÃO: Garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

¹ **Instrução Normativa n.º 142/2018**: Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.
<<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/TramiteWeb/Assinatura/GetPdf?idEcmArquivo=9-jqj7vqjk29ylrv5tq>>

² **Art. 398**. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² **Art. 168**. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO:

a) Atente-se para que seja incluso no Termo de Referência cláusula que disponha sobre os critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

b) Se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018³;

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

³ **Instrução Normativa n.º 142/2018:** Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.
<<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/TramiteWeb/Assinatura/GetPdf?idEcmArquivo=9-jqj7vqjk29ylrv5tq>>

⁴ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;